



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.464, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Aprova o repasse financeiro do projeto de caráter transitório e excepcional, para manutenção de ações e serviços públicos estratégicos para o fortalecimento das ações do programa de Vigilância Sentinela do Influenza e outros vírus respiratórios, da Síndrome Diarreica Aguda e da Toxoplasmose Ocular no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art.198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, sobre regulamentação das responsabilidades e definição de diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Portaria GM/MS nº 183, de 30 de janeiro de 2014, sobre regulamentação do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 732, de 2 de maio de 2014, sobre acréscimo de dispositivos à Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e que traz nos anexos XLIII a lista Nacional de doenças e agravos a serem monitorados pela Estratégia de Vigilância Sentinela (Origem: PRTMS/GM 205/2016);
- a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução nº 588, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS);
- a Portaria GM/MS nº 2.782, de 14 de outubro de 2020, sobre incentivos financeiros federais de custeio para execução das ações de imunização e vigilância em saúde, para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de covid-19;
- a Portaria GM/MS nº 217, de 1º de março de 2023, que altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que altera a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos em de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.006, de 09 de novembro de 2022, que aprova o repasse de incentivo financeiro prova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG no 3.577, de 21 de outubro de 2021, em caráter excepcional, para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos para o fortalecimento das ações do programa de Vigilância Sentinela do Influenza e outros vírus respiratórios, da Síndrome Diarreica Aguda e da Toxoplasmose Ocular no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 8.442, de 09 de novembro de 2022, Altera a Resolução SES/MG nº 7.798, de 21 de outubro de 2021, que institui o repasse de incentivo financeiro para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos para o fortalecimento das ações do programa de Vigilância



Sentinela do Influenza e outros vírus respiratórios, da Síndrome Diarreica Aguda e da Toxoplasmose Ocular no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 8.846, de 20 de junho de 2023, que aprova a atualização das Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública de Interesse Estadual à Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Resolução CES/MG nº 72, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023;
- o Guia de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde em 2022, que apresenta as Diretrizes para a vigilância epidemiológica da influenza e das doenças diarreicas agudas;
- a necessidade de fortalecimento das ações de Vigilância Sentinela da Influenza e outros vírus respiratórios, das doenças diarreicas agudas e da toxoplasmose ocular no Estado de Minas Gerais voltadas para o conhecimento, a detecção ou prevenção, controle, recomendação, proteção e assistência;
- a necessidade de aprimoramento e aperfeiçoamento permanente da coleta, análise e divulgação de dados através dos sistemas de informação para a construção de indicadores epidemiológicos e operacionais que permitam o monitoramento da Influenza e outros vírus respiratórios, das doenças diarreicas agudas, da Toxoplasmose ocular;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 302ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de novembro de 2023.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovado a criação do projeto de caráter transitório e excepcional, que visa financiar o repasse de incentivo financeiro, para a manutenção de ações e serviços públicos estratégicos para o fortalecimento das ações do programa de Vigilância Sentinela do Influenza e outros vírus respiratórios, da Síndrome Diarreica Aguda e da Toxoplasmose Ocular, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Parágrafo único - Para os fins desta Deliberação, considera-se Vigilância Sentinela o modelo de vigilância realizada a partir de estabelecimento de saúde estratégico para a vigilância de morbidade, mortalidade ou agentes etiológicos de interesse para a saúde pública, com participação facultativa, segundo norma técnica específica estabelecida pela Secretaria de Vigilância em Saúde e ambiente (SVSA/MS) ou Secretaria de Estado de Saúde (SES).



Art. 2º - São objetivos do projeto de caráter transitório:

- I - Apoiar a manutenção das ações e serviços públicos estratégicos relacionados à vigilância de doenças como a Síndrome Gripal, Toxoplasmose Ocular e outras em Minas Gerais;
- II - Fortalecer o Sistema Estadual de Vigilância Sentinela: por meio da manutenção estratégica de atividade que monitora a circulação de agentes infecciosos transmissíveis;
- III - Qualificar a vigilância de doenças transmissíveis com a identificação precoce de agentes causadores, sazonalidade, mudanças de padrão no tempo e espaço e promover a proteção da saúde da população;
- IV - Atualizar o calendário de vacinação e registro nos sistemas nacionais de imunização dos trabalhadores de saúde das unidades sentinelas;
- V - Incentivar a produção e divulgação oportuna de relatórios ou boletins epidemiológicos com base nos dados coletados pelas unidades sentinelas;
- VI - Garantir confiabilidade e a eficácia das ações de saúde pública relacionadas às doenças monitoradas.

Art. 3º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

Parágrafo único - Incentivo financeiro estadual de custeio das atividades executadas pelas Unidades Sentinelas de vigilância: R\$ 1.900.000,00 (um milhão, novecentos mil reais) para os primeiros 12 (doze) meses e R\$ 1.900.000,00 (um milhão, novecentos mil reais) referentes ao período do 13º ao 24º mês.

Art. 4º - Para a definição dos beneficiários a serem contemplados por este projeto de caráter transitório observou-se os seguintes critérios:

- I - Ter ou ser unidade sentinela de vigilância do subsistema estadual ativa, implantada e atuante no SUS das doenças de interesse técnico-estratégica da vigilância epidemiológica;
- II - Ter ou ser unidade sentinela de vigilância com representatividade populacional e geográfica estratégica na Macrorregional de Saúde onde está sediada e possuir situação operacional homologada pela vigilância epidemiológica estadual.

Art. 5º - As regras para financiamento, com os valores, a dotação orçamentária, os beneficiários, o



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

período de monitoramento e o cronograma de vigência, estão previstos no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 6º - Os Termos firmados sob esta Deliberação terá prazo de vigência até 31/12/2025, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2023.

**FABIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.464, DE 22 DE NOVEMBRO DE  
2023 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.146, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Define as regras de financiamento do projeto para manutenção de ações e serviços públicos estratégicos para o fortalecimento das ações do programa de Vigilância Sentinela do Influenza e outros vírus respiratórios, da Síndrome Diarreica Aguda e da Toxoplasmose Ocular no Estado de Minas Gerais, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.464, de 22 de novembro de 2023.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.464, de 22 de novembro de 2023, que aprova o repasse financeiro do projeto de caráter transitório e excepcional, para manutenção de ações e serviços públicos estratégicos para o fortalecimento das ações do programa de Vigilância Sentinela do Influenza e outros vírus respiratórios, da Síndrome Diarreica Aguda e da Toxoplasmose Ocular no Estado de Minas Gerais.



**RESOLVE:**

Art. 1º - Definir as regras de financiamento do projeto de caráter transitório e excepcional para manutenção de ações e serviços públicos estratégicos para o fortalecimento das ações do programa de Vigilância Sentinela do Influenza e outros vírus respiratórios, da Síndrome Diarreica Aguda e da Toxoplasmose Ocular no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.464, de 22 de novembro de 2023, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos no(s) art.(s) 3º e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.464, de 22 de novembro de 2023, que aprova o repasse financeiro do projeto de caráter transitório e excepcional, para manutenção de ações e serviços públicos estratégicos para o fortalecimento das ações do programa de Vigilância Sentinela do Influenza e outros vírus respiratórios, da Síndrome Diarreica Aguda e da Toxoplasmose Ocular no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor total de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), de acordo com a seguinte distribuição:

I – O valor pago aos beneficiários, no ano de 2023, será de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), que correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.150.4349.0001 334141 10.1 e 4291.10.305.150.4349.0001 334541 10.1, Unidade Executora 1320068, UPG 856.

§ 1º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de fomento das ações de custeio e de capital para o sistema de Vigilância Sentinela do Influenza e outros vírus respiratórios, da Síndrome Diarreica Aguda e da Toxoplasmose Ocular no Estado de Minas Gerais deve ser executado exclusivamente nas atividades das unidades de Vigilância Sentinela conforme objetivo do projeto de caráter transitório disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.464, de 22 de novembro de 2023.

Art. 4º - As ações mencionadas no art. 2º desta Resolução tem como objetivo fortalecer a implementação e manutenção estratégica do sistema estadual de Vigilância epidemiológica Sentinela do



Influenza e outros vírus respiratórios, da Síndrome Diarreica Aguda e da Toxoplasmose Ocular no Estado de Minas Gerais, por meio da identificação da circulação dos agentes causadores, de acordo com a patogenicidade, a virulência em cada período sazonal, a existência de situações inusitadas ou o surgimento de novas formas, tipos/subtipos.

Parágrafo único - Para manutenção e implementação das ações de Vigilância Sentinela estadual no âmbito do território municipal, os recursos financeiros previstos nesta Resolução deverão ser utilizados para aquisição de insumos, material de consumo e hospitalares para diagnóstico laboratorial, ampliação das equipes com a contratação temporária de profissionais de saúde e digitadores e demais despesas necessárias para o fortalecimento dessas ações e para a contratação de serviços relacionados no § 2º do Art. 3ª desta Resolução.

Art. 5º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 15 dias corridos.

Art. 6º - Os valores serão repassados em 02 (duas) parcelas, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo II desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica exclusiva.

Art. 7º - O monitoramento será realizado pela Vigilância em Saúde (área gestora), conforme cronograma e indicadores estabelecido no Anexo III e IV desta Resolução, respectivamente.

Art. 8º - Os recursos financeiros previstos nesta Resolução deverão ser utilizados pelos Municípios para a execução em atividades que tem por objetivo o fortalecimento da vigilância da Síndrome Gripal (SG), ou Doença Diarreica Aguda (DDA), ou Oculopatia aguda/subaguda, destacando:

I – Atualização do calendário de vacinação e registro nos sistemas nacionais de imunização do Ministério da Saúde de trabalhadores de saúde das unidades sentinelas, com ênfase nos imunobiológicos que previnem a infecção por vírus respiratórios (Influenza/Gripe, COVI-19, Sarampo e outros da rotina vacinal) a fim de se alcançar uma homogeneidade vacinal de no mínimo 70% dos trabalhadores de saúde da unidade sentinela com esquema vacinal em dia;

II – Manutenção, inovação e fortalecimento da vigilância da Síndrome Gripal (SG) ou Doença Diarreica Aguda (DDA) ou Oculopatia aguda/subaguda;





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

III – Registro oportuno da informação do agregado de atendimentos para o agravo/doença (Síndrome Gripal ou Doença Diarreica Aguda ou Oculopatia aguda\subaguda) e do total de atendimentos realizados na Unidade Sentinela, por sexo e faixa etária em, no mínimo, 90% (noventa por cento) das semanas epidemiológicas do ano;

IV – Promoção do adequado registro, completitude de campos da ficha e coleta de amostras nas unidades sentinelas junto a formulários e sistemas de informação de apoio laboratorial;

V – Realização do registro qualificado e oportuno das informações nos respectivos Sistemas de Informação de Vigilância (SIVEP-Gripe ou SIVEP DDA ou SINAN ou outro que venha a substituí-los), conforme diretriz da vigilância sentinela em vigor; e

VI –Elaboração e divulgação de informes ou boletins epidemiológicos com informações geradas a partir de dados informados pela unidade sentinela;

VII – Encerramento de no mínimo 90% dos casos de Síndrome Gripal em até 30 dias após a notificação no SIVEP-Gripe.

Art. 9º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência até 31/12/2025, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2023.

**FABIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.146, DE 22 DE NOVEMBRO DE  
2023 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.146, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS**

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS NO SUBSISTEMA ESTADUAL**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Vigilância Sentinela</b>	<b>Total 1º Ano (R\$)</b>	<b>Total 2º Ano (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
ALFENAS	Síndrome Gripal	100.000,00	100.000,00	200.000,00
BELO HORIZONTE	Toxoplasmose Ocular	100.000,00	100.000,00	200.000,00
BELO HORIZONTE	Síndrome Gripal	100.000,00	100.000,00	200.000,00
BERTÓPOLIS	Síndrome Gripal	100.000,00	100.000,00	200.000,00
BETIM	Síndrome Gripal	100.000,00	100.000,00	200.000,00
CONGONHAS	Síndrome Gripal	100.000,00	100.000,00	200.000,00
CONTAGEM	Síndrome Gripal	100.000,00	100.000,00	200.000,00
CORONEL FABRICIANO	Síndrome Gripal	100.000,00	100.000,00	200.000,00
DIAMANTINA	Síndrome Gripal	100.000,00	100.000,00	200.000,00
DIVINÓPOLIS	Síndrome Gripal	100.000,00	100.000,00	200.000,00
GOVERNADOR VALADARES	Síndrome Gripal	100.000,00	100.000,00	200.000,00
ITUIUTABA	Síndrome Gripal	100.000,00	100.000,00	200.000,00
MANHUAÇU	Síndrome Gripal	100.000,00	100.000,00	200.000,00
MONTES CLAROS	Síndrome Gripal	100.000,00	100.000,00	200.000,00
MURIAÉ	Síndrome Gripal	100.000,00	100.000,00	200.000,00
OURO BRANCO	Síndrome Gripal	100.000,00	100.000,00	200.000,00
PARACATU	Síndrome Gripal	100.000,00	100.000,00	200.000,00
POUSO ALEGRE	Síndrome Gripal	100.000,00	100.000,00	200.000,00
RESPLENDOR	Síndrome Gripal	100.000,00	100.000,00	200.000,00
TEÓFILO OTONI	Síndrome Gripal	100.000,00	100.000,00	200.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Vigilância Sentinela</b>	<b>Total 1º Ano (R\$)</b>	<b>Total 2º Ano (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
UBERABA	Síndrome Gripal	100.000,00	100.000,00	200.000,00
UBERLÂNDIA	Síndrome Gripal	100.000,00	100.000,00	200.000,00
VARGINHA	Síndrome Gripal	100.000,00	100.000,00	200.000,00



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.146, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**RELAÇÃO DAS UNIDADES SENTINELAS NO SUBSISTEMA ESTADUAL**

CNES	UNIDADE SENTINELA	MUNICÍPIO	REGIONAL	SUBSISTEMA	Vigilância Sentinela
2171988	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALZIRA VELANO	ALFENAS	ALFENAS	Estadual	Síndrome Gripal
0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	Estadual	Toxoplasmose Ocular
2695111	UPA PAMPULHA	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	Estadual	Síndrome Gripal
7536313	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ÍNDIGENA ALDEIA PRADINHO	BERTÓPOLIS	TEÓFILO OTONI	Estadual	Síndrome Gripal
2126133	UPA JOSE SABINO NETO TERESOPOLIS	BETIM	BETIM	Estadual	Síndrome Gripal
7951604	UPA DE CONGONHAS 24 HORAS	CONGONHAS	BARBACENA	Estadual	Síndrome Gripal
2189879	UPA RESSACA	CONTAGEM	BELO HORIZONTE	Estadual	Síndrome Gripal
196347	UPA 24 HORAS DR WALTER LUIZ WINTER MAIA - CORONEL FABRICIANO	CORONEL FABRICIANO	CORONEL FABRICIANO	Estadual	Síndrome Gripal
2135132	SANTA CASA DA CARIDADE DE DIAMANTINA	DIAMANTINA	DIAMANTINA	Estadual	Síndrome Gripal
7469144	UPA 24 HORAS PADRE ROBERTO CORDEIRO MARTINS	DIVINÓPOLIS	DIVINÓPOLIS	Estadual	Síndrome Gripal
2222043	HOSPITAL MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES	GOVERNADOR VALADARES	GOVERNADOR VALADARES	Estadual	Síndrome Gripal
2141213	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ITUIUTABA UPAMI	ITUIUTABA	ITUIUTABA	Estadual	Síndrome Gripal
212654	UPA DE MANHUAÇU	MANHUAÇU	MANHUAÇU	Estadual	Síndrome Gripal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNES	UNIDADE SENTINELA	MUNICÍPIO	REGIONAL	SUBSISTEMA	Vigilância Sentinela
2218941	POLICLÍNICA DR CARLOS JOSÉ DO ESPIRITO SANTO ALTO SÃO JOÃO	MONTES CLAROS	MONTES CLAROS	Estadual	Síndrome Gripal
4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	MURIAÉ	UBÁ	Estadual	Síndrome Gripal
2207664	HOSPITAL RAIMUNDO CAMPOS	OURO BRANCO	BARBACENA	Estadual	Síndrome Gripal
2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	PARACATU	UNAÍ	Estadual	Síndrome Gripal
2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	POUSO ALEGRE	POUSO ALEGRE	Estadual	Síndrome Gripal
2168731	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	RESPLENDOR	GOVERNADOR VALADARES	Estadual	Síndrome Gripal
9250778	POLO BASE TIPO II TEÓFILO OTONI	TEÓFILO OTONI	TEÓFILO OTONI	Estadual	Síndrome Gripal
7093284	UPA DR HUMBERTO FERREIRA UPA MIRANTE	UBERABA	UBERABA	Estadual	Síndrome Gripal
2152959	UAI ROOSEVELT DR JOSIAS DE FREITAS	UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	Estadual	Síndrome Gripal
7061773	UPA FRANCISCO CORREA DE CARVALHO	VARGINHA	VARGINHA	Estadual	Síndrome Gripal



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.146, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

<b>ETAPA/ATIVIDADE</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>DATA DE INÍCIO</b>	<b>DATA DE TÉRMINO</b>
Assinatura dos Termos de Compromisso	SES/MG	-	7 dias após disponibilização pela SES MG
Repasse do incentivo Financeiro 1º ano	SES/MG	01/11/2023	31/12/2023
Prestação de Contas dos recursos da resolução executados 1º ano	Município	06/01/2025	06/03/2025
Fim da Vigência da Resolução	31/12/2026		
Deliberação complementar na CIB com dotação orçamentaria do 2º ano e Repasse do incentivo Financeiro	SES/MG	01/11/2024	31/12/2024
Prestação de Contas dos recursos executados 2º ano	Município	08/01/2026	08/03/2026
Período de monitoramento	SES/MG	01/11/2023	31/12/2025
Prazo para apresentação de relatório gerencial	Município	01/01/2026	28/02/2026
Validação de indicador no SIGRES	Município	01/03/2026	03/06/2026



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.146, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

RELAÇÃO DOS INDICADORES PARA MONITORAMENTO

Nº do Indicador	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	METÓDO DE CALCULO	PRAZO	FONTE DE INFORMAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POLARIDADE	META	PERÍODO DE MONITORAMENTO	PERÍODO PARA VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS
01	% de Semanas com Informação de Agregado Semanal	Monitorar a tendência da proporção de atendimentos pelo agravo/doença na unidade/município/estado, segundo semana epidemiológica de atendimento.	(Número de semanas epidemiológicas com registros de agregado semanal / Número de 100 semanas epidemiológica existentes no período avaliado) x 100	53 semanas epidemiológicas do ano	Sistema de Informação de Saúde ou outro sistema de apoio adotado pela SES/MG	Percentual	Maior, melhor	90% das semanas com informação	01/11/2023 a 31/12/2025	90 dias após período de monitoramento
02	% de Semanas com coleta de amostra em relação ao preconizado	Coletar 10 (dez) amostras clínicas por semana dos casos que atendam a definição de caso de doença/agravo de vigilância sentinela, com oportuna digitação no sistema de informação.	(Número de amostras clínicas coletadas dos casos no período avaliado/Número de amostras clínicas estipuladas para o período avaliado) x 100	53 semanas epidemiológicas do ano	Sistema de Informação de Saúde ou outro sistema de apoio adotado pela SES/MG	Percentual	Maior, melhor	80% da coleta de amostras clínicas estipuladas (Coletar mínimo de 10 (dez) por semana epidemiológica)	01/11/2023 a 31/12/2025	90 dias após período de monitoramento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Nº do Indicador	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	METÓDO DE CÁLCULO	PRAZO	FONTE DE INFORMAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POLARIDADE	META	PERÍODO DE MONITORAMENTO	PERÍODO PARA VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS
03	% de Oportunidade de digitação (registro no sistema de informação em saúde)	Número de casos de agravo/doença notificados nas Unidades Sentinelas registradas oportunamente no respectivo sistema a saber: SIVEP-Gripe e SIVEP-DDA: até 48 h SINAN e outros: primeira transmissão após a notificação	(Número de casos digitados oportunamente no período avaliado/ Número total de casos digitados no sistema no período avaliado) X 100	53 semanas epidemiológicas do ano	Sistema de Informação de Saúde ou outro sistema de apoio adotado pela SES/MG	Percentual	Maior, melhor	90% dos registros digitados oportunamente	01/11/2023 a 31/12/2025	90 dias após período de monitoramento
04	% de informes/ou boletins epidemiológicos produzidos e divulgados com dados da vigilância sentinela do agravo no território	Os dados produzidos pela atividade de vigilância sentinela devem ser analisados e divulgados, impresso ou digital, junto aos trabalhadores da unidade, a rede de assistência e de vigilância em Saúde do território (município e Estado).	(Número de informes e/ou boletins produzidos no período avaliado/ Quantidade de boletins e/ou informes estipulados no período avaliado) X 100	Semestral	Sistema de Informação de Saúde ou outro sistema de apoio adotado pela SES/MG	Percentual	Maior, melhor	100% boletim/informe e por semestre	01/11/2023 a 31/12/2025	90 dias após período de monitoramento





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Nº do Indicador	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	METÓDO DE CALCULO	PRAZO	FONTE DE INFORMAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POLARIDADE	META	PERÍODO DE MONITORAMENTO	PERÍODO PARA VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS
04	% de trabalhadores de saúde com dados de imunização atualizados	Monitorar a vacinação e registro nos sistemas nacionais de imunização do Ministério da Saúde de trabalhadores de saúde das unidades sentinelas	Para cada ano avaliado calcular a média dos três indicadores (1+2+3/3): 1. (Número de trabalhadores com cópia do cartão vacinal com comprovação de vacinação de Influenza/total de trabalhadores de saúde da US) X 100 2. (Número de trabalhadores com cópia do cartão vacinal com comprovação de todas as doses de vacinação de	Anual	SI-PNI, cartão vacinal dos trabalhadores ou Sistema de informação local que apresente informação de vacinação do trabalhador	Percentual	Maior, melhor	95% dos trabalhadores de saúde das Unidades Sentinelas com vacina da Influenza e Covid-19 em dia ou 70% de trabalhadores de saúde e mais com cartão de vacinação em dia.	01/11/2023 a 31/12/2025	90 dias após período de monitoramento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Nº do Indicador	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	METÓDO DE CÁLCULO	PRAZO	FONTE DE INFORMAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POLARIDADE	META	PERÍODO DE MONITORAMENTO	PERÍODO PARA VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS
			covid-19/total de trabalhadores de saúde da US) X 100 3. (Número de trabalhadores com comprovação de registro de doses de vacinas de Influenza e covid-19 no SI-PNI /total de trabalhadores de saúde da US) X 100							
05	% de notificações de so subsistema de vigilância sentinela encerradas oportunamente	O encerramento oportuno dos casos de síndromicos notificados é fundamental para o conhecimento dos agentes infecciosos circulantes	(Número de casos notificados encerrados oportunamente no período avaliado/ Número total de casos notificados no sistema	53 semanas epidemiológicas do ano	Sistema de Informação de Saúde ou outro sistema de apoio adotado pela SES/MG	Percentual	Maior, melhor	90% dos registros digitados oportunamente	01/11/2023 a 31/12/2025	90 dias após período de monitoramento



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

<b>Nº do Indicador</b>	<b>INDICADOR</b>	<b>DESCRIÇÃO DO INDICADOR</b>	<b>METÓDO DE CÁLCULO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>FONTE DE INFORMAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>POLARIDADE</b>	<b>META</b>	<b>PERÍODO DE MONITORAMENTO</b>	<b>PERÍODO PARA VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS</b>
			no período avaliado) X 100							